

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL- SETRINS

[wpseo_breadcrumb]



MAYRA GISELE CARVALHO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL

DECRETO Nº 347/2023

INFORMAÇÕES



- **Horário de Atendimento:** 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs (seg à qui) e 08:00 hs às 14:00 (sex)
- **Endereço:** Rua Sete de Setembro, nº – CEP: 68.220-000
- **Bairro:** Cidade Alta
- **Telefone:** (92) 98436-6925
- **E-mail:** setrins@montealegre.pa.gov.br
- **Decreto:** 347/2023

COMPETÊNCIA

SEÇÃO IV – DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 72. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício de seus direitos políticos, devendo, no ato da posse, apresentar declarações de bens e de renda.

Parágrafo Único – Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica: I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e dar cumprimento aos atos e decretos do Prefeito Municipal;

II – expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V – delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados.

Art. 73. Os Secretários Municipais são solidariamente responsáveis, junto com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem conjunta ou isoladamente.

§ 1º – Aplicam-se aos Secretários Municipais e assemelhados as disposições do Código Penal, no que couber.

§ 2º – Na prática de atos comprovadamente atentatórios a moralidade administrativa, o Secretário Municipal deverá ser exonerado pelo Prefeito, e o fato imediatamente enviado ao Ministério Público para as devidas providências, sob pena de este responder pela prática de infração político-administrativa na forma do artigo 69 de

seguintes desta lei.

Art. 74. Os Secretários Municipais são obrigados:

I – a comparecer perante a Câmara Municipal ou a quaisquer de suas Comissões, quando convocados, para pessoalmente prestar informações acerca de assuntos previamente determinados;

Parágrafo Único – O prazo estipulado para o comparecimento não poderá ser inferior a 4 (quatro) dias, prorrogável por igual período, a pedido, uma única vez;

II – a responder, no prazo de 10 (dez) dias úteis prorrogável por igual tempo, a requisição de informações encaminhadas, por escrito, pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Na falta de comparecimento, ou de resposta de pedido de informações, bem como a prestação de informações falsas, imputar-se-á ao Prefeito a prática de infração político administrativa na forma do art. 69 e, seguintes desta lei.

Art. 75. Os Secretários Municipais, independentemente de convocação, poderão comparecer à Câmara Municipal ou a quaisquer de suas Comissões, mediante entendimento prévio com a presidência respectiva, para debater matérias em tramitação ou expor assuntos relevantes de sua pasta.

Art. 76. Aplicam-se as disposições desta seção aos dirigentes de autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista de que o Município detenha o controle acionário.